



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART. 14 DA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 15.226/2025, BEM COMO NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, E Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851, Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.XXX.169-X SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 059.XXX.775-XX, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Rancho neste município, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no **art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, bem como na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e nº 21, de 16 de novembro de 2021** através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período do ano de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **01 de julho de 2026, às 09h:00min (nove horas)**, na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, onde será realizada a sessão e dado o seu resultado na mesma data e horário supracitado.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é **a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>BATATA INGLESA (IN NATURA)</b> A batata inglesa in natura deve ser procedente de espécies vegetais genuínas e sadias, apresentando-se firme, limpa, íntegra e fisiologicamente desenvolvida. Deve estar isenta de pragas visíveis a olho nu, podridões, brotações excessivas, distúrbios fisiológicos, rachaduras, sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos, não podendo ser apresentada úmida, desidratada, murcha ou congelada. A coloração deve ser própria e uniforme, característica da espécie e variedade, assim como o odor e o sabor devem ser naturais e típicos do produto. A batata inglesa deve ser acondicionada em caixas ou sacos novos, limpos, secos, livres de contaminantes e apropriados para o acondicionamento de alimentos, sem transmitir odores ou sabores estranhos. A aquisição deve ser realizada em quilograma. O	KG	7.800	R\$ 9,17	R\$ 71.500,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

	transporte deve ser feito de forma segura, sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento, respeitando o empilhamento adequado e preservando suas características sensoriais, físico-químicas e microbiológicas, conforme normas técnicas do órgão competente.				
02	<b>CEBOLA BRANCA (IN NATURA)</b> A cebola branca deve ser apresentada de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvida, inteira, fresca, limpa, firme e seca, com casca íntegra e coloração branca característica da variedade. Deve apresentar aspecto, odor e sabor típicos, com bulbos bem formados e sem brotações aparentes. A cebola branca deve estar isenta de danos profundos, cortes, amassamentos, rachaduras, podridões, manchas aquosas, distúrbios fisiológicos (como escurecimento interno ou coração-duro) e de pragas visíveis a olho nu. Não deve estar excessivamente úmida, desidratada, murcha ou congelada. A cebola branca deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos e garantam a integridade do gênero alimentício.	KG	5.000	R\$ 7,33	R\$ 36.666,67
03	<b>CEBOLA ROXA (IN NATURA)</b> A cebola roxa deve ser apresentada de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvida, inteira, fresca, limpa, firme e seca, com casca íntegra e coloração roxa característica da variedade. Deve apresentar aspecto, odor e sabor típicos, com bulbos bem formados e sem brotações aparentes. A cebola roxa deve estar isenta de danos profundos, cortes, amassamentos, rachaduras, podridões, manchas aquosas, distúrbios fisiológicos (como escurecimento interno ou coração-duro) e de pragas visíveis a olho nu. Não deve estar excessivamente úmida, desidratada, murcha ou congelada. A cebola roxa deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos e garantam a integridade do gênero alimentício.	KG	5.000	R\$ 7,33	R\$ 39.666,67
04	<b>PEPINO (IN NATURA)</b> O pepino deve ser apresentado de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvido, inteiro, fresco, limpo e firme, com aspecto, cor, odor e sabor característicos da espécie e variedade (como pepino comum ou pepino japonês). Deve estar em grau de maturação adequado para consumo, sem estar excessivamente verde, passado, mole ou com sabor amargo. O pepino deve estar isento de danos profundos, machucaduras, rachaduras, cortes, podridões, manchas, deformações acentuadas, sinais de fermentação, distúrbios fisiológicos e de pragas visíveis a olho nu. Não deve apresentar umidade excessiva, desidratação, murchamento, amolecimento ou sinais de congelamento. O produto deve ser acondicionado e transportado em embalagens novas, limpas e secas, adequadas para alimentos, que não transmitam odor ou sabor estranhos e que garantam a integridade e a qualidade do gênero alimentício.	KG	3.657	R\$ 4,00	R\$ 14.628,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

05	<p><b>COENTRO (IN NATURA)</b> Os coentros devem ser procedentes de espécies vegetais genuínas e sadias. Devem apresentar-se frescos, firmes, intactos, limpos e fisiologicamente desenvolvidos, isentos de pragas visíveis a olho nu, podridões, distúrbios fisiológicos, enfermidades, sujidades, parasitas, larvas e danos físicos ou mecânicos, não podendo ser apresentados úmidos, desidratados, murchos ou congelados. A cor deve ser própria e uniforme, conforme a espécie e a variedade, assim como o odor e o sabor devem ser característicos. Os coentros devem ser acondicionados em caixas ou sacos novos, limpos, secos, livres de contaminantes, apropriados para o acondicionamento de alimentos e que não transmitam odor ou sabor estranhos. A aquisição deve ser realizada em quilograma. O transporte deve ocorrer de forma segura, sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto, respeitando o empilhamento adequado e garantindo que suas características sensoriais, físico-químicas e microbiológicas não sejam alteradas, devendo ser realizado conforme as normas técnicas do órgão competente.</p>	MÇ	2.500	R\$ 3,33	R\$ 8.333,33
06	<p><b>COUVE MANTEIGA (IN NATURA)</b> A couve-manteiga in natura deve ser fresca, com folhas intactas, de primeira e ótima qualidade, apresentando tamanho e coloração uniformes. As folhas devem ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, além de livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Devem apresentar aspecto fresco, limpo e fisiologicamente desenvolvido, isentas de pragas visíveis a olho nu, podridões, distúrbios fisiológicos e danos físicos ou mecânicos, não podendo ser apresentadas desidratadas, murchas ou congeladas. A cor, o odor e o sabor devem ser próprios da espécie e variedade. A couve deve ser acondicionada em caixas ou sacos novos, limpos, secos e livres de qualquer tipo de contaminação, apropriados para o acondicionamento de alimentos e que não transmitam odor ou sabor estranhos. A aquisição deve ser realizada em quilograma, com valor expresso em reais por quilograma. O transporte deve ser feito de forma segura, sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto, respeitando o empilhamento adequado e preservando suas características sensoriais, físico-químicas e microbiológicas, devendo ser realizado conforme as normas técnicas do órgão competente.</p>	MÇ	4.300	R\$ 3,50	R\$ 15.050,00
07	<p><b>MAMÃO PAPAIA (IN NATURA)</b> O mamão deve ser apresentado fisiologicamente desenvolvido, inteiro, fresco, limpo, firme, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, conforme espécie e variedade. Não deve estar excessivamente maduro ou passado e nem congelado; deve estar isento de danos profundos, podridões, distúrbios fisiológicos e de pragas visíveis a olho nu. O mamão deve ser acondicionado e transportado em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor e sabor estranhos e garantam integridade ao gênero alimentício</p>	KG	2.700	R\$ 5,00	R\$ 13.500,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

08	<b>LARANJA (IN NATURA)</b> A laranja deve ser de primeira qualidade, fresca, limpa e firme, livre de resíduos de fertilizantes, fisiologicamente desenvolvida, tamanho grande, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, conforme espécie e variedade. Deve ser isenta de pragas visíveis a olho nu, danos profundos, podridões e distúrbios fisiológicos; não deve ser apresentada excessivamente madura ou passada, úmida, desidratada, murcha e nem congelada. A laranja deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor e sabor estranhos e garantam integridade ao gênero alimentício.	KG	3.582	R\$ 6,00	R\$ 21.492,00
09	<b>MANGA (IN NATURA)</b> A manga deve ser apresentada de primeira qualidade, fisiologicamente desenvolvida, inteira, fresca, limpa e firme, com aspecto, cor, odor e sabor característicos da espécie e variedade (como Palmer, Tommy, Haden, Keitt). Deve estar em grau de maturação adequado, sem estar excessivamente verde, fermentada, passada ou mole. A manga deve estar isenta de danos profundos, machucaduras, rachaduras, podridões, escorrimentos de seiva oxidada, distúrbios fisiológicos (como fibras escuras internas) e de pragas visíveis a olho nu. Não deve apresentar sinais de umidade excessiva, desidratação, murchamento ou congelamento. A manga deve ser acondicionada e transportada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos e que garantam a integridade do gênero alimentício.	KG	3.693	R\$ 6,33	R\$ 23.389,00
10	<b>TOMATE (IN NATURA)</b> Fruto fresco, tipo tomate, de primeira qualidade, íntegro, firme, com grau de maturação adequado para consumo, apresentando coloração vermelha uniforme ou levemente esverdeada (quando necessário para transporte), sem danos mecânicos ou deterioração. Características físicas: Tamanho: Médio a grande Formato: Característico da variedade Condições de qualidade: Produto fresco, limpo e isento de sujidades (terra, areia) Livre de pragas, insetos, larvas ou parasitas. Sem rachaduras, amassados, manchas ou sinais de apodrecimento. Não deve estar excessivamente maduro.	KG	15.000	R\$ 9,03	R\$ 135.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 379.725,67 (Trezentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações, bem como o Valor Total do Termo de Referência obedece aos termos do (§ 4º Art. 31 Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020), observando-se o mínimo de 45% dos recursos alocados para merenda escolar, destinados para aquisição de alimentos da agricultura familiar.

## **2. FONTE DE RECURSO**

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15500000/15520000.

Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.361.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000.

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

**3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **(ENVELOPE Nº 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes **(ENVELOPE Nº 2)**;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.3, conforme o caso será concedido a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 4º do Art. 36da Resolução FNDE nº 06/2020.

#### **4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II e III.

4.2 – A relação dos proponentes e dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 01 de julho de 2026, registrada em ata e publicada na mesma data.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes no dia 01 de julho de 2026, para conhecimento público. Encerrado todo o procedimento da sessão da Chamada Pública Nº 002/2026, a Administração convocará o(s) selecionado(s) para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE nº 26/2013.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

---

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:  
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

6.1 - Com a possibilidade de solicitação de amostras dos produtos, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no almoxarifado do Município, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 - O resultado da análise será divulgado em 01 (Um) dia após o prazo da apresentação das amostras, no portal da transparência [www.portodafolha.se.gov.br](http://www.portodafolha.se.gov.br).

## **7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma apresentado e solicitado pelo nutricionista do município ao (s) vencedor (es) da Chamada Pública.

## **8 - PAGAMENTO**

---

8.1 - O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

8.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Maria Izabel de Santana, nº 1.078, Cep: 49.800-000, Porto da Folha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores, na Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, localizada na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE.

## **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

9.1 - A presente chamada pública poderá ser obtida no seguinte local: Na Prefeitura Municipal de Porto da Folha, localizada na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE ou pelo e-mail: [licitacaoportodafolha2025@gmail.com](mailto:licitacaoportodafolha2025@gmail.com).

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor Max. Contrat. =** nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica **X** R\$ 40.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Da formalização dos Contratos, da Lei nº 14.133/21.

Porto da Folha/SE, 09 de junho de 2026.

**MAX SANTOS DE FREITAS**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº 002/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851 CEP Nº. 49.800-000, Centro, Porto da Folha/SE, estado de Sergipe, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.XXX.169-X SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 059.XXX.775-XX, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Rancho neste município, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº \_\_\_\_\_ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei Nº 11.947 DE 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 alterada pelas Resoluções Nº 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021, e da Lei nº 14.133/21** e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, I da Lei nº 14.133/2021)**

---

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

---

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 002/2026, e o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

---

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art.92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

---

4.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o(a)CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na PreçoTotal
Valor Total do Contrato					

5.1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.3.1.No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art.92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s)Fiscal(is)atestada(s)e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Porto da Folha - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art.92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

---

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência 12 (doze) meses, com início a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

---

Unidade Orçamentária: 7007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Atividade: 12.306.0005.2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15000000, 15520000.  
Atividade: 12.306.0005.2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15500000/15520000.  
Atividade: 12.306.0005.6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo  
Fonte: 15000000, 15520000.  
Atividade: 12.306.0005.6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR  
Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Fonte: 15000000, 15520000.

Atividade: 12.361.0005.6304 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

---

9.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92,  
XIV da Lei nº 14.133/2021)**

---

**10.1. Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de a toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis,



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atrasode01 a05dias: multa de5%;
- b) Atrasode06a10 dias: multade10%;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

c) Atrasode11 a15dias:multa de15%;

d) Atrasode16a20 dias: multade20%;

e) Acimade20 dias: multade30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Porto da Folha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item11.1será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48(quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

---

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art.137, incisos de ia IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art.138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO  
(Art.92 inciso XVIII e art.117 da Lei nº 14.133/2021)**

---

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_(cargo/função) designado pela Portaria nº xx de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

---

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios e federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art.92, XIX§ 1º da Lei nº 14.133/2021)**

---

15.1 Fica eleito o foro do município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA(GRUPO FORMAL)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(S)(INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ C.P.F \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C.P.F \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**

NOME	CPF	DAP FÍSICA

**RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)**

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02 - 2026</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10 Agência
		11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

4.Endereço	5.DDD/Fone
------------	------------

6.Nome do representante e e-mail	7.CPF
----------------------------------	-------

**III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1.Unitário	4.2. Total	

OBS.: \*Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail
--------------	---	-------------



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**ANEXO III  
PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº -- - 2026

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1.Nome do Proponente:		2. CPF:	
3.Endereço:		4.Município/UF:	5. CEP:
6. E-mail (quando houver)		7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade:	2.CNPJ:	3.Município/UF:
---------------------	---------	-----------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

4.Endereço:	5.DDD/Fone:
6.Nome do representante e e-mail:	7.CPF:

**III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total

OBS.: \*Preço publicado no Edital nº /2026 (o mesmo que consta na chamada pública)

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail/CPF
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026 I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II – Relação dos Produtos</b>				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/2026 (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)**

A Associação / Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

**ASSINATURA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)**

A Entidade Articuladora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

**ASSINATURA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, residente à Rua/Praça/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

**ASSINATURA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**PUBLICAÇÃO**

**RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES HABILITADOS PARA ATENDER A CHAMADA PÚBLICA Nº --/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO COM BASE DO SEU EDITAL E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**

NOME	CPF/CNPJ	DAP FÍSICA

**Porto da Folha/SE, xx de xxxxx de 2026,**